



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONTRATO nº 113/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 79/2024)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 75.731.000/0001/60, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Centro, CEP 87.185-000 – Paço Municipal, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **CONCRETEIRA CAPELINHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.836.992/0001-08, sediada na Rua Antônio Ilvan Tozin, s/n.º, Parque Industrial III, CEP: 87.600-000, na cidade de Nova Esperança/PR., doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Francisco Donizetti Rasente, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo 79/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 093.2022, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa 31/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO E SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	80	R\$ 490,00	R\$ 39.200,00
2	TAXA DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BOMBA ESTACIONARIA PARA LANÇAMENTO DE CONCRETO DE CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM - BOMBA ESTACIONARIA – (MÍNIMO DE 24 M3)	UND	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
3	EXCEDENTE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BOMBA ESTACIONARIA PARA LANÇAMENTO DE CONCRETO DE CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM - BOMBA ESTACIONARIA (ACIMA DE 24 M3)	M3	80	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 55.800,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital do Aviso da Dispensa;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é imediato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

3.1.1. A empresa deverá entregar o material no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

3.1.2. O fornecimento do material e locação de bomba, será feito de forma parcelada, conforme necessidade, em diversas locais dentro do Município de Florai e Distrito de Nova Bilac.

3.1.3. A empresa detentora deverá realizar a entrega do objeto licitado INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da expedição da solicitação de Despesa, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Florai, no local a ser definido pelas secretarias, no momento da emissão da solicitação de despesa.

3.1.4. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual;

3.1.5. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

3.1.6. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1.8. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.1.9. A CONTRATADA deverá realizar um agendamento prévio junto ao responsável pela unidade onde serão realizados os serviços (telefone ou e-mail), com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

3.1.10. Os produtos deverão ser transportados por Caminhão Betoneira, acondicionados adequadamente, dentro das especificações, sem adulteração e entregues em meio de transporte adequado as condições do produto licitado, cumprindo a legislação vigente, obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT, respeitando rigorosamente as especificações contidas neste edital;

3.1.11. De acordo com a ABNT NBR 7212:2012, o tempo máximo entre o início da mistura do concreto usinado e a sua descarga no local de aplicação é de 90 minutos. Este tempo pode ser reduzido em condições climáticas adversas (altas temperaturas, por exemplo) ou conforme especificações do projeto, para garantir que o concreto mantenha suas propriedades desejadas e não comece a endurecer antes da aplicação. Se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁPOLIS ESTADO DO PARANÁ

necessidade de um tempo maior, é necessário adotar procedimentos especiais, como o uso de aditivos retardadores que aumentam o tempo de trabalhabilidade do concreto.

3.1.12. A contratada, deve seguir a Norma Brasileira que regulamenta o concreto usinado é a ABNT NBR 7212:2012 - Execução de Concreto dosado em central. Esta norma estabelece os requisitos para a produção, controle e entrega do concreto usinado, garantindo sua qualidade e desempenho conforme as especificações de projeto (edital).

3.1.13. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

3.1.14. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.1.15. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

3.1.16. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. ***O valor total da contratação é de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

8.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

8.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em condicionamento ao cumprimento dos critérios estabelecidos e os procedimentos burocráticos:

8.7 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.

8.8 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.10 Fornece a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do CONTRATADO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.

8.11 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato.

8.11 Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Florai, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI

ESTADO DO PARANÁ

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 **Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;**

9.2 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretária responsável não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.3 Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.4 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação de serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação de serviço.

9.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

9.8 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da Licitante vencedora as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

9.9 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174/2023.

9.10 Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Conforme previsto no Edital do Aviso da Dispensa 31/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do Município de Florai-PR, na dotação abaixo discriminada:

Org.	Máscara	Descrição da Despesa
03.001	03.001.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
03.001	03.001.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
05.003	05.003.15.451.0005.2073.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.003	05.003.15.451.0005.2073.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001	06.001.12.365.0006.2022.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.001	06.001.12.365.0006.2022.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.001	06.001.12.365.0006.2022.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.001	06.001.12.365.0006.2022.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
06.002	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002	06.002.12.122.0006.2027.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002	06.002.12.361.0006.2063.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELENA MARIA PEDRONI
06.002	06.002.12.361.0006.2063.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELENA MARIA PEDRONI
06.002	06.002.12.361.0006.2063.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELENA MARIA PEDRONI
06.002	06.002.12.361.0006.2063.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELENA MARIA PEDRONI
07.001	07.001.10.301.0007.2060.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001	07.001.10.302.0007.2037.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS
07.001	07.001.10.302.0007.2037.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS
07.001	07.001.10.302.0007.2038.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
07.001	07.001.10.302.0007.2038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
FONTE RECURSO: 0001, 0103, 104, 107, 303		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI ESTADO DO PARANÁ

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (art. 140, II)

14.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

14.2 Fica designada a servidora **CLODOALDO MEOREIRA FERNANDES**, Secretário Municipal, para exercer a GESTÃO do objeto deste e ainda:

- a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.3 Fica designada a servidora **BRUNO HENRIQUE RODRIGUES CORREIA**, Engenheiro Civil, para exercer a FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO do objeto deste contrato, e ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- c) Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Diário Oficial deste Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Floraí-PR, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

CONCRETEIRA CAPELINHA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 11.836.992/0001-08
Francisco Donizetti Rasente
Representante Legal
CONTRATADA

CLODOALDO MEOREIRA FERNANDES
GESTOR

BRUNO HENRIQUE RODRIGUES CORREIA
FISCAL

LUDIMILA DOS SANTOS PEREIRA
TESTEMUNHA

SANDRA REGINA PERES CARRILHO
TESTEMUNHA